



OFÍCIO nº 043, de 05 de abril do ano de 2022.

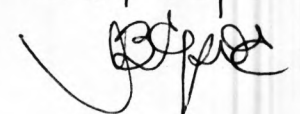
**Ao Srº Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores**

Senhor Presidente,

Através do presente expediente, vimos apresentar para apreciação e deliberação desta Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da majoração da carga horária dos professores do 1º ao 5º ano em estrito cumprimento a Lei Federal 11.738/08.

Certos de que seremos atendidos, renovamos votos de estima e consideração.

  
Álvoro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO MUNICIPAL/DE  
QUIPAPÁ/PE**

Recebi  
06/04/2022  




## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2022

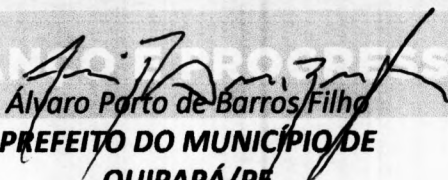
O presente Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a majoração da jornada de trabalho aos servidores ocupantes dos cargos de professor, 1º ao 5º ano, como forma de buscar adequação as disposições da Lei Federal nº 11.738/08.

Infere-se, quando da leitura do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Lei nº 1018/2006, que a carga horária do professor, precisamente no tocante as horas aulas atividade, correspondem hodiernamente a 25% (vinte e cinco por cento) contrariando flagrantemente os preceitos grafados na Lei Federal nº 11.738/2008.

Esse descompasso havido entre as leis alhures mencionadas trás como consequência a inobservância de direito já salvaguardado nacionalmente aos docentes sendo imperioso, pois, que a carga horária do professor de 1º a 5º ano seja, no todo, observada, majorando-a para 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas aulas com o fim específico de viabilizar o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada sem interação com alunos atendendo-se, ratifique-se, as disposições traçadas pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Ao ensejo, renovamos votos de elevado e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

  
Alvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
QUIPAPÁ/PE**



**PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

**ESTABELECE A MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, 1º AO 5º ANO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.738/08.**

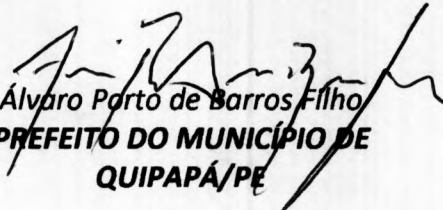
O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ao professor regente de classe do ensino fundamental I fica majorada a jornada de trabalho para 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas aulas com o fim específico de viabilizar o cumprimento de 1/3 (um terço) sem interação com alunos correspondendo, assim, a cerca de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) da jornada de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da elevação da jornada de trabalho de que trata o art. 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica da área da educação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

  
Álvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
QUIPAPÁ/PE**